



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Credenciamento - Habilitação	3
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.020, de 10 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados à manutenção preventiva das Unidades Básicas de Saúde e à castração animal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde			
Ficha 472 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01		R\$ 30.000,00
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio			
Ficha 563 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01		R\$ 48.000,00
TOTAL			R\$ 78.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio			
Ficha 501 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	Fonte 01		R\$ 48.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde-Custeio			
Ficha 523 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	Fonte 01		R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 78.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

A Lei nº 5020, de 10/06/2020, publicada no dia 15/06/2020, Edição 640, protocolo 493631, está sendo republicada por erro de digitação na ementa.

Decretos

Decreto nº. 8.120, de 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 no Conselho Tutelar de Jales durante a Pandemia do COVID-19.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 186/2020, de 16 de junho de 2020, informando a atuação dos Conselheiros Tutelares do Município de Jales/SP, durante a pandemia do COVID-19 (corona vírus).

Considerando o contido na Portaria 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1.º A partir de 17 de junho de 2020, o horário de trabalho e atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar de Jales, será das 8h às 11h e das 13h às 16h e, nos demais horários, o atendimento será em regime de sobreaviso e Plantão 24h, até que ocorra o fim do estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 3 de 4

de emergência instalado na Cidade de Jales.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - Área: Assistência Social - OSC: Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo - A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do Art. 32, §1º e §2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como o Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017, CERTIFICA QUE: foi publicado no dia 05 de junho de 2020, o extrato da justificativa da Dispensa de Chamamento Público que possui como Objeto: Custeio para Enfrentamento da pandemia do COVID-19 na ILPI. - Cronograma de desembolso Valor: R\$ 7.500,00 - Forma de Repasse: parcela única - Fonte de Recurso: Recurso Estadual - Vigência: Até dia 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura da parceira. Que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do Extrato, NÃO HOUVE impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado o Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro o Plano de Trabalho contemplando o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019, bem como os anexos relacionados no Art. 94 do mesmo decreto, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do

Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 642

Página 4 de 4

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

- Declaração de abertura de conta corrente específica;

- Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

- Declaração de atendimento a lei federal nº 12.527/2011 e publicidade;

- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração

pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

- Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município.

- Ficha de Cadastro.

Jales – SP, 16 de junho de 2020. Nilcemara Veroneis Rossini - Comissão de Seleção.

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação – Processo nº. 62/2020 – Concorrência nº. 03/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sarjetões em várias vias públicas do Distrito Industrial II, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA as empresas Noromix Concreto S/A inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.558.895/0001-38 e Consdon Engenharia e Comércio Ltda inscrita no CNPJ (MF) nº. 56.037.450/0001-03 por atenderem integralmente aos requisitos do instrumento convocatório. Tendo em vista que a empresa Noromix Concreto S/A não se fez representar na sessão, a Comissão deliberou abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação para ciência e eventual interposição de recursos, em não havendo, fica designada as 09h00min do dia 26 de junho do corrente ano para a abertura dos envelopes “proposta” das empresas habilitadas. Jales/SP, 16 de junho de 2020. Admildo José Ferreira dos Santos – Comissão Permanente Julgadora de Licitações.